

Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionalismo

Francisco Ribeiro da Silva

Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionalismo

Francisco Ribeiro da Silva

Introdução: a fiscalidade alfandegária

Quando tentámos entender o sistema da tributação alfandegária portuguesa no Antigo Regime, a primeira impressão que a documentação nos transmite é que se trata de uma matéria de grande complexidade e muito difícil de descrever linearmente. As dificuldades provêm da variedade da natureza dos impostos, da falta de uniformidade entre as diversas alfândegas, da existência de privilégios múltiplos ligados às pessoas, aos produtos ou aos lugares e, no caso da capital, da pluralidade de alfândegas dentro da grande Alfândega de Lisboa.

Assim, há taxas alfandegárias que têm raiz foraleira ou que os forais consagraram: tal acontece, por exemplo, com:

- a redízima ou portagem que era paga à Igreja do Porto desde o século XIII;
- com o sal de Santa Maria (cada navio que entrasse barra dentro devia pagar ao Bispo determinada quantia devida a título da antiga tributação conhecida como sal de Santa Maria);
- o tributo da malatosta (24 reis por pipa), que incidia sobre o vinho exportado pela barra, era outra taxa de raiz foraleira mas, ao que me parece, não era cobrado na alfândega, como o indicia o facto de o seu registo aparecer nos livros camarários da Imposição do Vinho.

Outras taxas são decretadas para ocorrer a alguma necessidade conjuntural e local: em 1791 cobrava-se na Alfândega do Porto «um novo imposto para o conserto da barra». Parece-me óbvio que esse tributo era exclusivo da cidade nortenha.

Tendo em conta tais limitações e obstáculos, tentemos então entrar no sistema tributário das Alfândegas portuguesas nos finais do Antigo Regime.

1 - Alfândega de Lisboa

Na grande alfândega da capital existiam as seguintes repartições que eram autónomas:

Alfândega Grande de Lisboa

Casa da Índia

Alfândega do tabaco

Alfândega das Sete Casas

Alfândega Grande de Lisboa

Os direitos a cobrar variavam muito conforme os governos e as circunstâncias que faziam sobrecarregar uns géneros, aliviar outros e até isentar alguns. Em todo o caso existia na Alfândega uma pauta geral que continha normas precisas para avaliar os géneros sob o ponto de vista fiscal. Os direitos principais e a forma de arrecadação regeram-se durante a época moderna pelo antigo foral de 1587, concedido por Filipe II.

Há que distinguir ainda entre direitos devidos por importação e por exportação.

Os direitos de **importação** a que se chamava *direitos grandes* eram quatro a saber:

- **Imposto de Décima** – que consistia em 10% sobre o valor atribuído às mercadorias.
- **Sisa** – em princípio, trata-se de um imposto de quantidade igual ao precedente.
- **4%** - a partir de 1756, por oferta da Praça de Lisboa, passou-se a cobrar o *Donativo* de 4%. Mais tarde, a cobrança desse Donativo estendeu-se a todas as alfândegas.
- **3% para as fragatas**. Como o nome indica, era uma taxa de 3 % para a fragata.

Nos finais do século XVIII ou inícios do seguinte lançou-se o tributo chamado *3% de comboi* que consistia em mais 3%. Este tributo foi lançado com o rótulo de temporário mas em 1806 passou a definitivo com o nome de *guarda-costa*.

Quanto à exportação,

Pagava-se geralmente 8% - sendo a sua administração e recebimento sujeita ao Provedor da Casa da Índia com oficiais a que se chamava «do Consulado».

Alguns géneros pagavam apenas o direito que se chamava de *baldeação* na entrada e na saída e era de 4%. Logo na entrada se declarava que tais géneros se destinavam a portos do estrangeiro e não do país.

Os ofícios mais importantes da Alfândega Grande eram os seguintes:

um Administrador Geral que tem também o título de Feitor-Mor das mais alfândegas do Reino.

Vários *Feitores, Oficiais e Guardas* que têm por função examinar as mercadorias que se despacham.

Escrivães da receita para lançar o rendimento diário a cargo do Tesoureiro.

Tesoureiro que era obrigado a, quinzenalmente, fazer entrar no Erário as taxas recebidas.

Além da Mesa Grande havia outras em que se fazia a arrecadação de direitos específicos. Concretamente:

- 1- a **madeira** que tinha o seu despacho na Mesa do Paço da Madeira com seu regimento à parte. Nela entravam os direitos das vendas dos navios e dos móveis que se exportavam e ainda o carvão de pedra. Os oficiais principais eram o Administrador, o Escrivão e o Recebedor.
- 2 - Havia outra Mesa para arrecadação do **sal**.
- 3- Finalmente outra para os direitos dos géneros que entravam pelos **portos secos** com seu Administrador e Recebedor.

De cada uma destas Mesas se fazia entrega separada das receitas no Erário régio.

As casas de arrecadação eram dependentes do Conselho da Fazenda. A este Conselho cabia dar provimento aos oficiais encarregados dos serviços. Era para ele que se recorria em casos de dúvida sobre pagamento de direitos e dele emanavam todas as ordens.

Casa da Índia

A arrecadação dos direitos dos géneros de África, de Ásia, e da América (com excepção do açúcar que se despachava na Alfândega Grande, também chamada do açúcar) pertencia à Casa da Índia. Quanto à variedade dos direitos aqui cobrados pode dizer-se o mesmo que se disse acima.

Os direitos de importação atingiam geralmente 30% do valor das mercadorias.

Eis o quadro de pessoal:

O Presidente da Casa da Índia era um Provedor que dispunha de escrivães da Receita chamados da Mesa Grande.

Havia um Tesoureiro que fazia entregas quinzenais ao Erário.

Existiam ainda Feitores e Guardas que vigiavam os descaminhos.

Tudo ficava sujeito à inspecção do Conselho da Fazenda.

Alfândega do tabaco

Os direitos do tabaco em folha que vinha de fora e se exportava recebiam-se em alfândega própria, sendo o seu valor de 200 réis por arroba.

Os Oficiais da instituição eram os seguintes:

Um Provedor com seus escrivães de receita.

Um Tesoureiro.

Guardas.

As rendas entregavam-se quinzenalmente no Erário. Os contratadores escolhiam para seu consumo toda a folha que necessitassem e tinham prioridade sobre os outros comerciantes na sua compra.

A Junta do Tabaco era a entidade suprema que tudo comandava.

Sete Casas

Chamava-se assim a uma alfândega presidida por um Administrador da Fazenda com escrivães e recebedores para os diferentes direitos que nela se recebiam, a saber:

sisas dos bens de raiz, sob o nome de herdades ou portagem;

direitos do vinho, da fruta, dos azeites, das carnes;

sisa do pescado seco e fresco;

sisa das cavalgadas;

sisa do pelouro e das aduelas.

Para cada um dos referidos artigos havia mesas distintas e uma contadoria em que se faziam as contas, remetendo-se uma parte do produto das imposições ao Erário, outra parte à Junta dos Juros no que respeitava aos novos direitos que esta Junta arrecadava, outra que era

imposta nos azeites ia para o Cofre das Águas Livres, destinada a Obras e Fábricas.

Desde 1804 (decreto de 14 de Abril) na mesma Alfândega cobrava-se um adiconamento sobre o azeite e carnes secas e vinho que se applicava para a iluminação de Lisboa e pagamento da Guarda da Polícia. Esse adiconamento entrava no Erário para os indicados fins.

2 - Alfândegas do Reino

Quanto às Alfândegas do Reino, impõe-se uma primeira distinção entre Alfândegas dos Portos de Mar e alfândegas dos Portos Secos.

Nas primeiras, a arrecadação era semelhante à de Lisboa, por cujo foral se deviam regular.

Em documento que consultámos na British Library de Londres (Add 20.963) que nos oferece um balanço das contas da Junta do Comércio relativo ao período que vai de 18.10.1755 a 29.4.1766, aparecem referidas as seguintes alfândegas:

Peniche, São Martinho e Setúbal, na Província da Estremadura:

Figueira e Buarcos e Aveiro na Província da Beira;

Porto, Viana, Vila do Conde, Esposende, Caminha, Vila Nova de Cerveira, Valença e Monção no Entre Douro e Minho;

Faro, Tavira, Lagos, Portimão na Província do Algarve.

Tinham seus **Consulados** separados em que se cobravam os respectivos direitos de saída.

Havia igual separação nos direitos do sal que se cobravam nas Alfândegas de Setúbal, Aveiro e Algarve.

Será possível hierarquizar as alfândegas portuguesas por volume de movimento?

Talvez. Conhecemos os totais apurados para o imposto dos 4% entre 1756 e 1766. A partir daí poderemos tentar um escalonamento. Lisboa e Porto ocupam os lugares cimeiros como era de esperar. Mas o Porto não representa mais que 25% de Lisboa.

Seguem-se depois:

Viana

Figueira e Buarcos e Aveiro

Peniche e São Martinho

Faro

Valença

Vila do Conde

Nas alfândegas dos portos secos (as da raia de Espanha) fiscalizava-se a entrada dos géneros permitidos e cobravam-se os direitos deles ou tomavam-se guias para a Alfândega de Lisboa cuja entrada era afiançada por fiadores. Estes só não eram obrigatórios quando as certidões mostravam o verdadeiro destino das mercadorias e o pagamento dos direitos na mesa dos portos secos.

As alfândegas dos portos secos que aparecem mencionadas no documento acima citado são as seguintes:

Província de Trás-os-Montes: Montalegre, Miranda, Vimioso, Bragança, Chaves, Vinhais, Freixo de Espada à Cinta e Bemposta.

Província da Beira : Vilar Maior, Vilar Sorpin, Idanha a Nova, Castelo Branco, Sabugal, Almeida e Penamacor;

Província do Alentejo: Mértola, Terena, Serpa e Moura, Olivença, Arronches, Mourão, Campo Maior; Marvão, Alegrete, Montalvão, Castelo de Vide, Elvas.

Alcoutim e Castro Marim na Província do Algarve.

Hierarquização dos portos secos segundo o apuramento dos 4%:

Chaves

Idanha a Nova

Bragança

Serpa e Moura

Elvas

Mourão

Olivença

Vinhais

Castelo Branco

Penamacor

A inspecção geral destas alfândegas pertencia ao Conselho da Fazenda.

Os rendimentos entravam no Erário tomando-se nele conta pelas respectivas contadorias.

O quadro de oficiais era assim constituído

um Juiz;

um Recebedor ou Feitor;

um Escrivão de Receita e Despesa, que escrevia também os guias e despachos.

Do apuro efectuado pagava-se aos oficiais e aos guardas. Só o remanescente ia para o erário. A correição anual era feita pelo Superintendente Geral da Província em que cada uma estava situada, o qual examinava os Livros e exercia toda a mais jurisdição.

Nota: em 1774, havendo notícia em Lisboa de alguma corrupção na arrecadação dos dinheiros das Alfândegas, decretou-se que nas Alfândegas de Caminha, Viana, Esposende, Vila do Conde, Aveiro e Figueira houvesse apenas um recebedor e aboliu-se nelas o despacho de fazendas de selo e marçaria.

3 – Alfândega do Porto

Podemos estreitar um pouco mais o nosso campo de observação e contemplar a realidade fiscal portuense dos finais do século XVIII.

O que apurámos resulta da nossa observação da contabilidade alfandegária e não, ao contrário das informações anteriores, do aproveitamento de qualquer fonte directa.

Teremos que distinguir entre artigos *importados da Europa* e mercadorias *provenientes do Brasil*.

Os primeiros pagaram os direitos seguintes:

Dízima, sisa, consulado, «o 2%» e «o 4%». Pagavam ainda uma sisa para a Câmara Municipal.

A dízima incluía a redízima para a Igreja portugalense. Existiam alguns produtos isentos de dízima, mas não isentos da redízima. Tal acontecia, por exemplo, com os cereais.

O valor da dízima não consistia em 10% sobre o valor real das mercadorias, mas também não era o resultado de 10% sobre o valor fixado pela pauta para as diversas mercadorias. Era antes um valor intermédio entre os dois.

O valor da sisa era igual ao da dízima.

Mas enquanto os produtos isentos da dízima eram muito poucos, a saber, cereais e mercadorias exóticas procedentes do Brasil, armas de fogo vindas da Holanda, livros procedentes de França e alguns artigos vindos de Espanha por via terrestre, eram em maior número os isentos de sisa. De tal maneira que é mais fácil enumerar os artigos que pagavam do que os que não pagavam. Assim pagavam panos e tecidos em geral, peças de vestuário, têxteis para o lar, lãs, couros, carneiras e camurças. Os linhos eram isentos. Ao contrário do que acontecia com a dízima, todos os produtos vindos de Espanha por terra pagavam sisa.

E nem sempre se pagavam em numerário os ditos impostos. Alguns géneros satisfiziam a obrigação fiscal sistematicamente em espécie: bacalhau, queijo, batatas, manteiga, cereais (só pagavam a redízima), aduelas, escovas para sapatos, escovas para ourives, garrafas, garrafas empalhadas, pás, etc.

Outro imposto era o consulado e o 2% que, no fundo, era um imposto de 5%. O consulado fora estabelecido no Porto e em Portugal em 1593 e consistia em 3% sobre as mercadorias entradas e saídas. Ignoramos quando começou exactamente o acréscimo de 2%.

Ambos se destinavam ao financiamento das armadas de protecção ao comércio marítimo, sobretudo o proveniente do Brasil.

Todos os artigos importados da Europa por mar estavam sujeitos a este imposto. Na prática o valor dele consistia em metade da dízima.

Diga-se desde já que o consulado e o 2% aplicavam-se também à exportação.

No Porto também se cobrava logicamente «o 4%» pelas importações e o seu valor equivalia a 40% do valor da dízima.

Sisa da Câmara

Os artigos que não pagavam sisa régia estavam sujeitos à sisa para a Câmara. Qual a taxa a cobrar por este imposto não sabemos bem. A observação do total pago permite-nos apenas dizer que nuns casos esse total foi da ordem dos 3%, noutros caso 6% e nalguns é mesmo igual à dízima.

Quanto às importações do Brasil, a única regra é que os produtos brasileiros não estavam sujeitos à sisa régia, em virtude de um privilégio antigo, adquirido pelos mercadores do Porto para compensar as dificuldades da barra do Douro.

Os couros e solas eram onerados com o imposto do *comboi* que consistia em 100 e 50 reis sobre cada unidade, respectivamente, de couro e de sola.

Couros e madeiras eram isentos do consulado e do 2%;

As madeiras não pagavam sisa da Câmara.

Algumas mercadorias gozavam de isenção total, com excepção apenas da redízima. Eram elas anil, arroz, goma, farinha e cacau.

O açúcar, produto mais valioso, pagava apenas a dízima e os 4%.

Exportações

Em épocas de acentuado protecção estatal à produção interna é natural que os direitos sobre a importação fossem bem mais pesados que os que afectavam a exportação. Assim aconteceu, de facto. Os impostos sobre a exportação, na Alfândega do Porto resumiam-se a dois: o direito de saca, que tinha raiz foraleira, e consistia em 1% sobre o valor que a pauta atribuía aos produtos. E o do consulado acrescido do 2%. Ambos perfaziam 5% sobre o valor calculado de acordo com a pauta e não com o valor real.

E quanto a reexportações ?

Sabemos que alguns produtos brasileiros de grande peso na exportação, como o açúcar, eram isentos. O mesmo acontecia com outros de menor valia mas muito apreciados, tais como, os couros, o café, o arroz, o cacau.

Outras isenções

Antes de encerrarmos, não podemos deixar de aludir a dois tipos de isenção de que ainda pouco ou nada dissemos. O primeiro contempla os tecidos elaborados na Covilhã e no Porto e ainda algumas confecções como meias e ligas de seda e de linho que vinham a selar à Alfândega e que se destinavam à exportação para o Brasil.

O segundo tem a ver com os privilegiados. A maioria eram estrangeiros e tinham adquirido o privilégio de poder levantar alguns artigos sem pagar qualquer tributo.

Outros tentavam isentar-se, fugindo ilegalmente à tributação pelas vias do descaminho, tema que foi objecto de um colóquio promovido não há muito pelo Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia e de que foram publicadas as respectivas actas. Por isso, diremos apenas o seguinte: não sendo possível quantificar o contrabando, sabe-se que o seu valor era significativo.

Conclusão

Tentamos aqui um estudo do sistema fiscal do Reino, visto na perspectiva das Alfândegas. Mas o que nos interessa é sobretudo tentar perceber e reconstituir o sistema fiscal na sua globalidade. Sem isso, dificilmente perceberemos como funcionava o Estado e Monarquia. Talvez o consigamos um dia.

Anexos

Anexo I
Quadro do pessoal da Alfândega do Porto em 1791

Ofícios	Número de oficiais	Vencimento (1768)
Juiz , Inspector da Marinha e Guarda-Mor do lastro	1	240\$000
Escrivães da Receita geral	2	100\$000 cada
Escrivão da sisa da Mesa Grande	1	70\$000
Guarda-Mor	1	180\$000
Tesoureiro da receita geral	1	400\$000
Recebedor dos 4% contribuição e faróis	1	
Recebedor do Consulado e 2% dos miúdos	1	
Feitores que são escrivães das marcas	4	160\$000 cada
Recebedor da sisa da Câmara	1	
Recebedor dos Portos secos e Feitor dos mesmos	1	
Recebedor da redizima e portagem	1	
Escrivão da Marinha	1	
Escrivão dos 4%	1	
Escrivão do Consulado	1	
Escrivão da sisa do ver do peso	1	40\$000
Escrivão da redizima e portagem	1	
Escrivães da descarga	2	80\$000 cada
Guarda-livros que é escrivão do expediente e registo	1	
Oficial da livrança e contador da conferência	1	
Guardas de dentro	6	100\$000 cada
Medidor e pesador	1	40\$000
Selador	1	
Chaveiro da Alfândega	1	
Fiel da Alfândega	1	
Guardas dos portos secos	4	
Meirinho do Mar	1	200\$000 (incluía 2 homens da vara e remeiros)
Escrivão do meirinho do mar	1	70\$000
Meirinho dos portos secos		
Escrivão do meirinho dos portos secos		
Meirinho da Ribeira do Douro	1	
Pregoeiro para as arrematações	1	
Homens de trabalho na casa do selo	10	
Homens que conduzem a fazenda para despacho até à porta com seu capataz	17	
Homens que trabalham no cais e nas caixas com seu capataz	30	
Homens que levam as fazendas para a Casa dos Despachos com seu capataz	13	

Fonte: IAN/TT, *Junta do Comércio*, Livro 462.

Anexo II

Quadro de pessoal da Alfândega do Porto

Segundo o Padre Agostinho Rebelo da Costa

Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto, 3.^a ed., Lisboa, Frenesi, 2001, pp.162-163

Nome do ofício	Número de oficiais
Juiz (que é cumulativamente inspetor da marinha do Douro e administrador geral dos portos secos das três Províncias do Norte)	1
Guarda-Mór	1
Tesoureiro da Dízima Geral	1
Tesoureiro dos mítodos	1
Procurador da Fazenda Real	1
Recebedor na Mesa do Consulado	1
Recebedor na Mesa dos 4%	1
Recebedor e Feitor dos portos secos	1
Escrivão da Mesa do Consulado	1
Escrivão da Mesa dos 4%	1
Escrivão na Mesa da sisa da Câmara	1
Escrivão na Mesa da Portagem ou Redízima	1
Escrivão do expediente e registo	1
Escrivães da Mesa da Descarga	2
Feitores do despacho	3
Medidor e Pesador	1
Selador	1
Administrador e recebedor da renda da sisa da Câmara	1
Administrador e Recebedor da portagem ou redízima da Mitra	1
Guardas de dentro	6
Inspector dos tecidos de seda	2
Inspector dos contrabandos	1
Lotadores dos navios	2
Porteiro das chaves	1
Meirinho	1
Escrivão e homens da vara	1+2
Guardas do número para os navios	20
Guardas supranumerários	Sem número certo
Meirinho, escrivão e guardas dos portos secos	1+1+2

Anexo III
Pessoal do Expediente da Marinha

Nome do ofício	Número de oficiais
Juiz da Alfândega (o mesmo do quadro de cima)	1
Escrivão	1
Feitor e tesoureiro dos armazéns	1
Patrão-Mor da Ribeira	1
Escrivão da receita	1
Meirinho	1
Guarda-menor dos lastros	1
Carpinteiro e calafate	1+i

Fonte: Agostinho Rebelo da Costa, *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*, 3ª ed., Lisboa, Frenesi, 2001, pp. 162-163.